



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ



DECRETO nº 249/2019

Itarumã – GO, 27 de dezembro de 2019.

Documento Publicado no
Placard da Prefeitura Municipal de
Itarumã nesta Data.

Itarumã-GO 27, 12 2019

Luiz José Machado
Secretário de Administração
Decreto nº 236/2019

“Dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços contábeis - técnicos e especializados, e das outras providências”.

O **PREFEITO DE ITARUMÃ, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e no interesse da administração, tendo em vista a necessidade da contratação de empresa com profissional experiente e capacitado para a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil à administração Municipal e,

CONSIDERANDO que a contratação de Assessoria Contábil depende da confiabilidade a que o Gestor deverá ter na pessoa a ser contratada, mediante informações recebidas de outros Gestores Públicos referentes aos trabalhos a ser realizados, desde que observados os princípios da economicidade, moralidade e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que para a realização da Assessoria e Consultoria Contábil à Administração Pública, o profissional deverá ter notória especialização e conhecimento na área pública, devidamente comprovada pelo desempenho anterior a experiência demonstrada por contratos do profissional junto a outros órgãos públicos, bem como conhecimento das exigências para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO a necessidade de Assessoria Técnica e Contábil, para elaboração dos balancetes do Município de Itarumã, dos meses de janeiro a dezembro de 2020, e que devido à natureza dos serviços os mesmos só



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ



podem ser executados por profissional habilitado, especializado na matéria e de plena confiança do administrador da Coisa Pública;

CONSIDERANDO finalmente a inviabilidade de competição para contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil, e que a proposta apresentada pela empresa do profissional deverá ser a mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, e não ferir princípios da economicidade, moralidade e limites impostos pela lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO ainda que trata se de conveniência administrativa e, portanto, com base no **caput do Art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações**, entendemos que deve se declarar a inexigibilidade de licitação nos termos da legislação pertinente, assim;

DECRETA

Art. 1º - Fica dispensado e inexigível nos termos autorizado pelo **caput do Art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações**, o processo de licitação para a contratação de serviços de consultorias e assessorias contábeis da empresa **RS ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, cadastrada no CNPJ nº 35.777.418/0001-94, nesse ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. *Leonardo Rodrigues de Souza*, portador do RG nº 3414345 SSP/GO, CRC/GO nº 12.410 e inscrito no CPF sob o nº 785.780.861-04, pelo período de 12 meses, para a contratação pelo **PODER EXECUTIVO** do Município de Itarumã, no valor total de **R\$ 248.600,00** (duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais); e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITARUMÃ – ITARUMÃ-PREVI**, no valor total de **R\$ 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais), conforme previsão legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ



Art. 2º - Este Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação entra em vigor a partir de 27 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.


RICARDO FRANCISCO GOULART
Prefeito Municipal